

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001297-55.2022.8.26.0260**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Temperart Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**
 Requerido: **O Juízo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fls. 3420/3443: Ciência aos credores, recuperanda, ao Ministério Público e aos demais interessados do relatório mensal de atividades elaborado pela administradora judicial e referente ao mês de agosto de 2023.

Fls. 3342/3376, fls. 3383/3389 e fls. 3444/3447: Para evitar nulidades, intime-se o cedente Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios XPCE Crédito Middle para que confirme a cessão noticiada. Prazo: 03 (três) dias.

Fls. 3378/3382, fls. 3418/3419, fls. 3444/3447 e fls. 3481/3482: Foram apresentadas objeções pelo Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes S.A aos aditivos e modificativos ao plano de recuperação judicial.

Conforme ponderado pela administradora judicial, o prazo legal para objeções já restou superado, estando em curso a assembleia geral para as deliberações.

Cientifique-se o banco credor.

Fls. 3448/3470 e fls. 3474/3478: Ciência aos credores, demais interessados e ao Ministério Público sobre o plano modificativo apresentado pela recuperanda (fls. 3448/3470) e sobre o relatório complementar apresentado pela administradora judicial (fls. 3474/3478).

Fls. 3487/3509: A administradora judicial apresenta a ata da AGC retomada em 21/11/2023, informando que foi solicitada e aprovada pelos credores uma nova suspensão do conclave, até o dia 01/12/2023, consignando quanto à extrapolação do limite legal previsto no art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05.

Observo que o pedido de suspensão partiu dos credores e, uma vez submetido à deliberação, foi aprovado pela maioria (66,48%).

Nota-se, ainda, que o prazo de suspensão proposto é diminuto (10 dias), sendo prevista a retomada da AGC para a próxima semana.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim como consignado na decisão de fls. 3412/3413, este juízo preza pelo andamento do procedimento recuperacional em observância aos princípios da celeridade e da preservação da atividade empresarial, da função social e, especialmente, no interesse da coletividade de credores, cuja a vontade é soberana, vedando atos que prejudiquem o *par conditio creditorum*.

Tal como ocorrido por ocasião da última suspensão, não verifico comportamento abusivo por parte dos credores ou da recuperanda, especialmente considerando o curto prazo de suspensão, cujo pedido partiu dos próprios credores e foi devidamente justificado nas manifestações em AGC, no sentido do favorecimento das negociações ainda em andamento.

Dessa forma, observando-se os preceitos fundamentais da Lei 11.101/05 e a soberania assemblear, autorizo, em caráter de exceção, a suspensão da AGC para retomada em 01/12/2023, quando deve ocorrer seu definitivo desfecho.

Fls. 3471/3473, fls. 3479/3480 e fls. 3510/3513: Informa a recuperanda que, do total do crédito listado em favor do Banco Bradesco S.A. (R\$ 3.808.305,20), parte é extraconcursal R\$513.578,30 (quinhentos mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), motivo pelo qual deve ser retificado o seu valor, passando a constar o montante total de R\$ 3.294.726,90 como sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Às fls. 3479/3480, o banco manifestou concordância, consignando que *tendo em vista que a parte dada em garantia fiduciária pode ser apropriada pelo respectivo credor a qualquer momento, não tendo havido renúncia da garantia, concorda com a amortização desta, no entanto, apenas em relação ao contrato Capital de giro nº 237/0127/15241775 no valor de R\$ 3.031.834,07*, indicando que deveria ser considerado o valor retificado na próxima AGC.

A administradora judicial se manifestou às fls. 3510/3516, informando ter encaminhado e-mail à recuperanda e ao banco para que fossem apresentados os documentos referentes à garantia, uma vez que durante a fase administrativa a auxiliar não os recebeu, apesar de solicitados.

Em vista do quanto noticiado pela administradora judicial e da proximidade da data para continuação da AGC, **determino que a recuperanda e o Banco Bradesco encaminhem à administradora judicial, no prazo indicado pela auxiliar em seu e-mail, os documentos necessários para a sua análise sobre o pedido de retificação do valor devido ao credor.** Uma vez recebidos os documentos, manifeste-se a administradora judicial, no prazo de **24 horas**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Superados os prazos acima, retornem os autos com urgência à conclusão para decisão.

Intime-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**